



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 741/2011

Altera redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 414/2004 – Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso, e da outras providências, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O artigo 6º, da Lei Municipal nº 414/2004 – Que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 6º ”

“Art 6º – O Conselho Municipal do Idoso sera composto por
I - 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social,
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação,
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saude,
IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos,
V - 01 representante da Comunidade São Pedro
VI - 01 representante dos Aposentados e Pensionistas
VII - 02 representante das Igrejas Evangelicas
VIII - 01 representante do Grupo da Terceira Idade Reviver”

Art 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de junho de 2011


IVAN LAUDER
Prefeito Municipal